

III – Havendo mais de um interessado, o desempate ocorrerá de acordo com o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999 (I- antiguidade no cargo; II- idade; III- merecimento).

IV – A remoção deferida será efetivada por ocasião da posse/exercício de servidor substituto ao requerente, proveniente da lista de aprovados em concurso público vigente, ou mediante novo concurso de remoção.

V – Os candidatos que ocuparem cargo em comissão cumulativamente com o cargo efetivo e se inscreverem neste concurso de remoção, serão exonerados do cargo em comissão caso a remoção seja deferida.

Curitiba, 12 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 37/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, considerando o teor da Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, tendo em vista o contido no **Editais de Remoção nº 32/2017-SUBADM/DGP** e de acordo com o protocolo nº 1519/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICO

I - a relação dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Promotoria participantes do Concurso de Remoção regido por meio do Edital nº 32/2017-SUBADM/DGP:

PROT. Nº	SERVIDOR (A)	ADMISSÃO	DATA NASCIMENTO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO REQUERIDA
9399/2017	Daiana Andrade de Freitas	04/07/2008	16/04/1986	Engenheiro Beltrão	Peabiru
9642/2017	Fábio Emmanuel Assis dos Santos	01/12/2015	16/04/1984	Palmítil	
9794/2017	Lucas Prudente de Oliveira	23/02/2016	06/12/1990	Nova Aurora	
9832/2017	Gleister Rodrigo Rossi Spedo	28/01/2016	25/07/1989	Terra Boa	

II - a vencedora do Concurso de Remoção:

SERVIDOR	VENCEDOR PELO CRITÉRIO DE	REMOÇÃO PARA
Daiana Andrade de Freitas	Antiguidade	Peabiru

Curitiba, 17 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 38/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, e de acordo com o Protocolo nº 1519/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

A abertura de inscrições para o **CONCURSO DE REMOÇÃO**, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, com o objetivo de preencher o cargo de **OFICIAL DE PROMOTORIA** do Quadro dos Servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 65 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, no local e quantidade abaixo discriminados e observando as instruções listadas a seguir:

QUANTIDADE	LOCAL VAGA
1 (um)	Engenheiro Beltrão

I – Os pedidos de inscrição deverão dar entrada no Protocolo Geral (email: divpro@mppr.mp.br) até às dezoito horas do último dia do prazo previsto neste Edital.

II – As solicitações de remoção estarão restritas a servidores ocupantes do cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA.

III – Havendo mais de um interessado, o desempate ocorrerá de acordo com o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999 (I- antiguidade no cargo; II- idade; III- merecimento).

IV – A remoção deferida será efetivada por ocasião da posse/exercício de servidor substituto ao requerente, proveniente da lista de aprovados em concurso público vigente, ou mediante novo concurso de remoção.

V – Os candidatos que ocuparem cargo em comissão cumulativamente com o cargo efetivo e se inscreverem neste concurso de remoção, serão exonerados do cargo em comissão caso a remoção seja deferida.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

42242/2017

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Protocolo nº 8.820/2017.

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Objeto: Regulamentação da eleição de 15 (quinze) membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Relator: Procurador de Justiça VALMOR ANTONIO PADILHA.

RESOLUÇÃO Nº 13/17

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no § 2º, do art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, resolveu regulamentar a eleição de 15 (quinze) membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Paraná na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Curitiba, 16 de maio de 2017

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA IVONEI SFOGGIA, PRESIDENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA VALMOR ANTONIO PADILHA, RELATOR

ANEXO À RESOLUÇÃO CPJ Nº 13/17

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE 15 (QUINZE) MEMBROS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A eleição destinada a compor metade dos integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em votação secreta, com mandato de um ano, **será realizada no dia 31 de maio de 2017**, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, até às 17h (dezesete horas), utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail funcional.

Art. 2º São eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Parágrafo único – Considera-se em exercício o membro do Colégio de Procuradores de Justiça em atividade, que não esteja cumprindo sanção disciplinar.

Art. 3º São elegíveis os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça que não sejam membros natos e que não pertença a outra metade do Órgão Especial constituída pelos primeiros quinze Procuradores de Justiça mais antigos.

Parágrafo único – São inelegíveis os Procuradores de Justiça:

I - que tenham integrado uma vez o Órgão Especial, excetuado quando o número de candidatos aqueles que, sendo elegíveis, recusarem motivada e documentalmente o cargo;

II - integrantes do Conselho Superior do Ministério Público;

III - Ouvidor-Geral do Ministério Público.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, seu presidente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Procurador de